

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 1579/2023****EMPREENDEDOR****Nome:** Microfort Indústria e Comércio Ltda**CPF/CNPJ:** 39.943.365/0001-95**Endereço:** Rua Marcos Silva, nº 636 - Cardoso**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**EMPREENDIMENTO**

ACESSO PROVISÓRIO SOB RIBEIRÃO INOMINADO

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Rodovia SC 410, s/nº**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**Coordenada Plana (UTM):** X 715926.98 Y 6982858.16**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE PONTE/PONTILHÃO/ACESSO

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 24 de Abril de 2023** e é **válida até 04 de Abril de 2024**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 04 de Abril de 2023.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195



AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 1579/2023

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. **Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.**
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição e Caracterização da Área/empreendimento

Área caracterizada como zona urbana.

Trata-se de pedido de Autorização Ambiental para atividade de baixo impacto referente à implantação de acesso para viabilizar a ligação das áreas de aterro licenciadas em LAP com dispensa de LAI nº 8532/2022. No projeto de terraplanagem foram definidas 4 áreas de recebimento de material do corte e, dentre as áreas definidas como Área 1 e Área 2 não há alternativa para continuidade das obras, a não ser pela viabilização de um acesso temporário sobre o curso d'água. Resta enfatizar que qualquer atividade só poderá ser autorizada em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas em lei (Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012).

A presente solicitação versa sobre a implantação de obras de arte, como pontes, alas ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viáveis, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros), prevista em item 2 do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 128, de 08 de março de 2019, a qual reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea "k", da Lei nº 12.651/2012. Por esse motivo, torna-se a intervenção passível de autorização. Do projeto: o acesso terá largura de 12 (doze) metros, viabilizando a passagem de caminhões que realizam o transporte do material. A passagem será construída por meio da instalação de tubos de 100 cm (mesmo diâmetro utilizado na drenagem da rodovia, para não comprometer a microdrenagem do local). Não será necessária a realização de corte de vegetação nativa, uma vez que a área é composta por gramíneas (pastagem). No local pretendido é perceptível a existência de um pequeno acesso viabilizado com tubos de 60 cm, cuja existência precede às obras da área. Será utilizado esse mesmo local, por meio da troca das tubulações, visando à mínima intervenção na área de drenagem do ribeirão. O acesso terá um comprimento de 62 (sessenta e dois) metros, considerando as duas faixas de APP e a largura do ribeirão. O cronograma da terraplanagem prevê a necessidade de 8 (oito) meses para a completude das obras de aterro na Área 2. Após fim das obras, os tubos deverão ser retirados para início das atividades de recuperação na área de preservação permanente, conforme PRAD apresentado e aprovado junto ao licenciamento ambiental (LAP com dispensa de LAI nº 8532/2022).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 1579/2023****EMPREENDEDOR****Nome:** Microfort Indústria e Comércio Ltda**CPF/CNPJ:** 39.943.365/0001-95**Endereço:** Rua Marcos Silva, nº 636 - Cardoso**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**EMPREENDIMENTO**

ACESSO PROVISÓRIO SOB RIBEIRÃO INOMINADO

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Rodovia SC 410, s/nº**CEP:** 88240-000**Município:** São João Batista**Estado:** SC**Coordenada Plana (UTM):** X 715926.98 Y 6982858.16**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

IMPLANTAÇÃO DE PONTE/PONTILHÃO/ACESSO

DECLARAÇÃO

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 24 de Abril de 2023** e é **válida até 04 de Abril de 2024**, observadas as condições deste documento.

ADVERTÊNCIA

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 04 de Abril de 2023.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 3265-0195



AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 1579/2023

Aspectos Florestais

Trata-se de área de preservação permanente sem cobertura florestal – atualmente gramíneas. Está prevista a execução de PRAD ao finalizar as obras na metragem correspondente aos 30 (trinta) metros da borda da calha do leito regular do ribeirão. O monitoramento do PRAD será realizado em processo SinFat Municípios FCEI 50190.

Programas Ambientais

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
Programa de Monitoramento das obras de terraplanagem.

Condições Específicas

Executar a atividade conforme projeto apresentado.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Requerimento preenchido e assinado;
Planta da obra, com identificação da área;
ART de projeto;
Memorial descritivo;
Licença Ambiental LAP c/ dispensa de LAI nº 8532/2022.

Responsável Técnico

Técnico em agrimensura Maicon Schlemper – TRT nº CFT 2302539448

Parecer Técnico FUMAB: nº 027/2023